



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 40/2024	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/11/2024 às 08h30min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com
--------------------------------------	--

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO (GASOLINA REFINADA, DIESEL, DIESEL S-10 E ARLA 32) , CONTROLADO POR SOFTWARE ESPECÍFICO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.			
Valor estimado			
R\$ 2.519.764,70(dois milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)			
Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO E FECHADO		CONTRATO	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	NAO	MENOR LANCE POR TAXA ADMINISTRATIVA
Documentos de habilitação (Item 16)			
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação econômica-financeira.		Requisitos específicos: - Qualificação técnica	

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações	
ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 26/11/2024, ATRAVÉS DO ENDEREÇO: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM		ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 26/11/2024, ATRAVÉS DO ENDEREÇO: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM	



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 40/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, sediado à Rua João Ormino de Rezende, n.º 686, Centro, CEP: 87.400-000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, bem como **IN SEGES/ME Nº 73/2022** e **LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **40/2024**, do tipo **MENOR LANCE POR TAXA ADMINISTRATIVA**.

1.2. O Pregoeiro responsável pela condução do certame deste Município será o Sr. **Luciano Iablanski**, matriculado sob o n.º 31588357, designado pela **Portaria n.º 880/2024**.

1.3. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.5. Data e horário da sessão pública e envio das proposta.

HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 07:59 DO DIA 29 de novembro de 2024
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:30 DO DIA 29 de novembro de 2024

1.6. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser protocolados na Plataforma de Bolsas e Licitações do Brasil BLL;

1.7. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/transparencia relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: <https://bllcompras.com>, para ciência de todos os interessados.

1.7.1. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com>.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento (Gasolina Refinada, Diesel, Diesel S-10 e Arla 32), controlado por software específico**, destinados aos veículos e equipamentos oficiais do Município de Cruzeiro do Oeste., nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo 1 e Anexo 1.1 deste Edital)**:

3. PREÇO MÁXIMO

3.2. Os preços máximos unitários e totais para este certame são os descritos na tabela acima.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

3.4. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do Município, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.2. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59 horas do dia **26/11/2024**, ou seja, 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 16h00, ou protocolar na plataforma BLL.

4.4. A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

4.5. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame,

4.7. exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação de licitantes enquadradas como ME ou EPP observará a indicação por item da tabela constante no subitem 2.1.

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.2.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

5.2.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País.

5.2.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

5.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6. CREDENCIAMENTO

6.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Bolsas e Licitações do Brasil através do sítio eletrônico sítio <https://bllcompras.com>.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sem seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

7.2. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio <https://bllcompras.com>, a partir da liberação do Edital, até as **07:59** min (horário de Brasília/DF) do dia **29 de novembro de 2024**.

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.2. A partir das **08:30**min (horário de Brasília-DF) do dia **29 de novembro de 2024**, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado;

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

9.6. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final;

9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

9.8. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos;

9.9. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada;

9.10. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado;

9.11. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo;

9.12. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado;

9.13. Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

final e fechado;

9.14. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada;

9.15. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto;

9.17. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.18. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.19. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência;

9.20. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Não há prioridade de contratação.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada na Plataforma de Bolsas e Licitações BLL, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

13.1.1. Prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. A proposta deverá conter:

13.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

13.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, **com no máximo duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

13.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.6. A apresentação da proposta implicará:

13.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

13.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR LANCE POR TAXA ADMINISTRATIVA**

15. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

15.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

15.3. Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

15.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

15.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

15.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

15.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.9.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.9.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.9.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

15.9.7. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

15.9.8. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

15.9.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

15.09.11 Estudos setoriais;

15.09.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para prestação dos equipamentos;

15.09.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.12. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.13. Serão também desclassificadas as propostas:

15.13.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

15.13.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

15.13.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

15.13.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou deisenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

15.13.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

15.14. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

16.1.1. À habilitação jurídica;

16.1.2. À qualificação técnica;

16.1.3. À qualificação econômico-financeira;

16.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

16.1.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2. **Documentos relativos à habilitação jurídica:**

16.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

16.3.1. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

16.3.2. Atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado;

16.3.3. O referido percentual é necessário para que a empresa comprove sua capacidade operacional de atendimento a demanda apresentada;

16.3.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria;

16.3.5. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente;

16.3.6. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, podendo ainda ser solicitados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação;

16.3.7. Para a comprovação da qualificação técnica, a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

16.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.5. No tocante a apresentação de Balanço patrimonial, aplicam-se as seguintes regras:

a) Deverá ser apresentado a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (Termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar somente último exercício social.

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e assinados e contenha chancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.

c) A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

d) Nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 14.133/21, empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.6. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.6.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

16.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.11. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.14. Documentação complementar:

16.14.1. Demais Declarações devem ser preenchidas conforme **Anexo 4**.

16.15. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema

16.16. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

16.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.18. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.19. Todos os documentos deverão ser apresentados:

16.19.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.19.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.19.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.19.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.20. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.21. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

17.2. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17.3. Somente será solicitado os documentos de habilitação da proponente que ofertou o lance final, ou seja, da proponente detentora do lote;

17.4. Após a convocação da proponente detentora do lote, o pregoeiro irá conceder um prazo de 2 (duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação.

18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

18.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

19. RECURSOS

19.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <https://bllcompras.com>.

19.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

19.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

19.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.6. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

19.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

20. ASSINATURA DA DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

20.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3. Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

20.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.5. O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

03.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
05.001.04.121.0003.2.009.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00.	-	303	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00.	-	838	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00.	-	1038	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO

22. SANÇÕES

22.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

22.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

22.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

22.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementara instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

vigente.

24.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

24.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

24.8. Integram o presente Edital:

24.8.1. Anexo 1 – Termo de Referência;

24.8.2. Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar;

24.8.3. Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preço;

24.8.4. Anexo 3 - Modelo Credenciamento

24.8.5. Anexo 4 – Declaração de Responsabilidade Unificada;

24.8.6. Anexo 5 – Minuta de contrato

24.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Cruzeiro do Oeste/PR, **11 de novembro de 2024.**

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL

ROSANA JESUS DE SOUZA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DANIELLE CRISTINA PEDRINI NEUMANN

SECRETARIA DE OBRAS



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2024

O(A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento (Gasolina Refinada, Diesel, Diesel S-10 e Arla 32), controlado por software específico, destinados aos veículos e equipamentos oficiais do Município de Cruzeiro do Oeste, conforme descrição abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento (Gasolina Refinada, Diesel, Diesel S-10 e Arla 32), controlado por software específico, destinados aos veículos e equipamentos oficiais do Município de Cruzeiro do Oeste, conforme descrição abaixo:

LOTE 1 - LOTE 01 - GLOBAL

Valor Máximo do Lote: R\$2.519.764,70 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	1	R\$ 80.495,87	R\$ 80.495,87
2	GASOLINA COMUM	L	79.593	R\$ 6,21	R\$ 494.272,53
3	DIESEL COMUM	L	179.394,31	R\$ 5,87	R\$ 1.053.044,60
4	DIESEL S10	L	148.179,44	R\$ 6,00	R\$ 889.076,64
5	ARLA 32	L	961,56	R\$ 2,99	R\$ 2.875,06



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

OBS:

- Não será admitido percentual administrativo (TA) superior a 3,3%.
- Será admitida a apresentação de proposta com taxa (TA) negativo, considerado como desconto ofertado ao contratante, caso seja ofertado taxa negativa a proponente deverá apresentar conforme determinado no item 10.32 deste termo de referencia.

1.1 O objeto desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O valor máximo para a presente contratação será de R\$ 2.519.764,70 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

1.4 O preço máximo para a presente licitação foi estimado no valor médio da taxa de administração fixada por outros Órgãos da Administração Pública, vigentes atualmente, acrescida ao valor de referência do quantitativo de litros estimados, conforme detalhado no item 1. Do presente Termo de Referência.

1.5 Os valores referenciais do preço do litro de combustível (gasolina tipo C, diesel comum, diesel S-10 e arla 32) foram balizados nos valores médios praticados no Estado do Paraná, conforme publicação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), vigentes na semana de 22 a 28 de setembro de 2024, assim como o Arla através do Banco de Preços e Fornecedores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste possuía um contrato de prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos sob nº 116/2024, o qual teve o encerramento de vigência em 27/09/2024. O fornecedor na data de 17 de julho de 2024 encaminhou um ofício de recusa de continuidade do contrato, evidenciando a necessidade de realizar novo certame para suprir as demandas de abastecimento.

A Prefeitura de Cruzeiro do Oeste possui, dentre as competências que lhe são conferidas, realizar transporte escolar, transporte sanitário, inspeções de natureza operacional, inclusive em outras cidades do Estado do Paraná. Tal missão exige a realização de constantes viagens, inclusive para capital do Estado, o que demanda uma logística operacional dinâmica, notadamente no que diz respeito ao abastecimento dos veículos utilizados por este município. Além de atender as necessidades da atividade-fim deste município com o deslocamento de membros e servidores, é necessário também o abastecimento de veículos que apoiam atividades administrativas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Além disso, há a necessidade também de abastecimento dos equipamentos e máquinas, que entram em operação em roçadas, limpeza pública, jardinagem etc.

Assim, o presente estudo visa buscar no mercado um modelo de contratação que possibilite o abastecimento dos veículos de sua frota, bem como dos grupos de equipamento e máquinas existentes em sua sede.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos e máquinas, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Levando-se em consideração que não é permitido o transporte nos veículos de um recipiente reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando necessário a deslocamento muito longos, e que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível, torna-se necessário a contratação através de uma empresa para realizar um gerenciamento do abastecimento com oferta ou disponibilidade de postos aptos a abastecer em toda a malha rodoviária das regiões do Estado de Paraná, e até mesmo outros Estados da Federação.

Com a adoção pelo Município em 2023 deste modelo de contratação, foi possível unificar o processo de aquisição dos combustíveis; implementar mecanismos de controle sobre o uso dos combustíveis adquiridos; limitar o preço dos combustíveis ao valor médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, reduzir despesas administrativas e de recursos humanos com a frota evitando assim grandes deslocamentos para abastecer, e ainda, criou-se uma base única com dados históricos dos abastecimentos por veículo e global da frota.

Condições estas que possibilitaram ao Município saber quanto dos seus recursos são gastos com a aquisição de combustíveis para veículos e quem são seus consumidores a fim de subsidiar decisões relativas à gestão da frota pública como um todo, o que não ocorria pela inexistência de um sistema de controle em tempo real o que dificultava a gerência dos mesmos pela ineficiência dos controles manuais decorrentes do elevado número de operações realizadas diariamente.

Por outro, cabe aqui ressaltar que a contratação ora pretendida é de empresa especializada no Gerenciamento dos Abastecimentos de Combustíveis realizado em Rede de Postos previamente credenciada, por meio do cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip), meio este que a Administração não possui a expertise necessária para contratar diretamente, até mesmo porque, trata-se de um ramo de atividade com particularidades e legislação próprias regulamentadoras das operadoras do cartão de pagamento

Este serviço é de interesse público, pois visa não apenas a economia de recursos financeiros, mas também a eficiência e eficácia na prestação de serviços essenciais à comunidade. A implementação de um sistema de gerenciamento de combustíveis da frota alinha-se aos objetivos de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

sustentabilidade, responsabilidade social e transparência administrativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e para a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus habitantes.

A necessidade de contratação deste serviço é urgente para garantir a continuidade e a eficiência das operações de todas as Secretarias, sendo fundamental para o planejamento estratégico e a gestão eficiente dos recursos municipais.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, durante o tempo de vigência do Contrato a ser celebrado.

3.2. Poderão ser incluídas, mediante prévia solicitação do município de Cruzeiro do Oeste, outras cidades do Paraná além das elencadas no item 4 deste Termo.

3.3. Caso a licitante vencedora não atenda a todas as cidades relacionadas no item 4, deverá providenciar o credenciamento dos estabelecimentos no prazo de 30 (trinta) dias.

3.4. As quantidades de cada tipo de combustível relacionadas no Anexo deste Termo de Referência, desde que não altere o quantitativo total anual em litros, poderão ser reduzidas e/ou aumentadas de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitado o limite anual de litros de combustível.

3.5. O gerenciamento informatizado dos veículos que atendem à demanda do Município de Cruzeiro do Oeste, compreendendo a implantação e a gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos e gestores, deverá ocorrer de modo a permitir o controle do abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, com estabelecimentos idôneos credenciados para o fornecimento dos combustíveis de primeira qualidade, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de combustíveis adulterados, **ou seja, se ele é credenciado para o fornecimento de combustíveis, obrigatoriamente ele deve possuir a Licença da ANP, além das licenças de implantação e operação fornecidas pelo IAT vigentes.**

b) Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos,

c) Rede Credenciada, que forneça combustível (Gasolina comum, Diesel comum e S10) e ARLA

32.

d) A possibilidade de inclusão, durante a execução do contrato, de novos veículos ou exclusão



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

de veículos, ocorrerá por meio de solicitação formulada pelo gestor do contrato à CONTRATADA.

3.6. Os relatórios gerenciais e operacionais informatizados deverão ser fornecidos mensalmente ao município, constando identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados, média de quilometragem por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data de cada abastecimento com o nome do responsável por este ato.

3.7. A CONTRATADA deverá emitir cartão eletrônico, ou tecnologia similar, individualizado para cada veículo e equipamento, com características dos tipos de produtos (combustíveis) permitidos, capacidade do tanque, placa do veículo, dentre outras, e com senha de segurança.

3.8. O sistema de gerenciamento integrado, fornecido pela contratada, deverá atender as condições mínimas que possibilitem à contratante o acesso, via Web, para consulta e emissão de relatórios gerenciais do tipo:

3.8.1. Relatório de Composição da Frota – este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos e equipamentos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

3.8.2. Relatório de Histórico de Veículo – este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota;

3.8.3. Relatório de Análise de Consumo de Combustível – este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de produto, a performance dos veículos em termos de consumo (km/litro) em um determinado período;

3.8.4. Relatório de Utilização de Combustível por Estabelecimento – este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação;

3.8.5. Relatório de Utilização de Combustível por Usuário – este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;

3.8.6. Relatório de Utilização de Combustível por Veículo – este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados separados por tipo de operação efetuada;

3.8.7. Relatório de Desvio de Combustível por Veículo – este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais distorções identificadas em relação ao produto que o veículo estaria apto a utilizar e o produto efetivamente utilizado; deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;

3.8.8. Relatório de Extrato de Conta Portador/Conta Base – O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3.8.9. Relatório de Evolução de Despesas da Frota – este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

3.8.10. Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador – este relatório deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.

3.9. Os seguintes serviços deverão ser disponibilizados para operação do gestor (a ser indicado pela contratante) via WEB e/ou SAC:

3.9.1. Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

3.9.2. Solicitação/Emissão de 2ª via de cartão;

3.9.3. Crédito extra ou retirada de crédito;

3.9.4. Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

3.10. A rede de postos de abastecimento credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões usuários do sistema, considerando o preço do combustível tipo venda à vista.

3.11. O sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo ao Município de Cruzeiro do Oeste as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

3.12. A prestação de serviço objeto do presente Termo deverá disponibilizar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

3.13. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.14. A CONTRATADA deverá transmitir conhecimentos aos gestores e aos usuários indicados pelo CONTRATANTE sobre a utilização do gerenciamento de todo o sistema.

3.15. O sistema deverá permitir todo gerenciamento on-line pela internet, de forma que não haja necessidade de instalação de qualquer software nos equipamentos do CONTRATANTE.

3.16. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação, consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA. Se esta tiver dado causa, por culpa ou dolo, deverá responder e defender o CONTRATANTE em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

3.17. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e transferência de conhecimento aos gestores e condutores.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3.17.1 A empresa contratada para o gerenciamento deverá apresentar juntamente com a Lista dos postos credenciados as licenças referente a cada posto credenciado:

a) Licença da ANP;

b) Licenças de implantação e operação fornecidas pelo IAT todas vigentes.

3.18. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo fiscal do contrato.

3.19. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a quatro horas após a solicitação, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h a 18h.

3.20. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, cronograma discriminando todas as fases e os prazos para a efetiva implantação do sistema.

3.21. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação ora em estudo deve atender por completo as necessidades de abastecimento de veículos, equipamentos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, com disponibilização, por rede de postos credenciados, em caráter contínuo e ininterrupto, de gasolina comum, diesel comum e S10 e ARLA 32.

A prestação do serviço deve compreender o gerenciamento informatizado dos veículos, com tecnologia moderna, incluindo a implantação e a gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos e gestores, que deverá permitir o controle do abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, com estabelecimentos idôneos credenciados para o fornecimento dos combustíveis de primeira qualidade, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de combustíveis adulterados, **ou seja, se ele é credenciado para o fornecimento de combustíveis, obrigatoriamente ele deverá possuir:**

a) Licença da ANP;

b) Licenças de implantação e operação fornecidas pelo IAT todas vigentes.

b) Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

c) Rede Credenciada, que forneça combustível (Gasolina comum, Diesel comum e S10) e ARLA 32.

d) Possuir qualificação técnica, jurídica e fiscal que possibilite a execução integral do contrato a ser celebrado

Os relatórios gerenciais e operacionais informatizados deverão ser fornecidos mensalmente ao município, constando identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados, média de quilometragem por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data de cada abastecimento com o nome do responsável por este ato.

O fornecimento de combustível deverá ser efetuado em postos credenciados localizados em todas as regiões do Estado do Paraná, no mínimo, nas seguintes cidades: Apucarana; Araçongas; Assis Chateaubriand; Campo Mourão; Cascavel; Cornélio Procópio; Cruzeiro do Oeste, Curitiba; Foz do Iguaçu; Francisco Beltrão; Guarapuava; Guaíra; Jacarezinho; Londrina; Marechal Cândido Rondon; Maringá; Nova Laranjeiras; Palmas; Paranavaí; Pato Branco; Ponta Grossa; Palotina; Reserva; Ortigueira; Santo Antônio da Platina; São João do Ivaí; São Mateus do Sul; São Miguel do Oeste; Toledo; Umuarama; União da Vitória. Sendo em Cruzeiro do Oeste no mínimo dois postos credenciados.

O contrato deve prever a inclusão, durante sua execução, de novos postos credenciados, bem como de novos veículos ou exclusão de veículos, por meio de solicitação formulada pelo gestor do contrato.

Os abastecimentos devem ser realizados por cartão magnético, ou tecnologia similar, emitido pela empresa contratada, sem custos, entretanto o sistema deve também permitir operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito da máquina/cartão do veículo.

No caso de abastecimento manual, as informações do abastecimento previstas para o cartão magnético devem permanecer preservadas, oferecendo ao Município as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

A empresa contratada deverá emitir cartão individualizado para cada veículo, máquina e equipamento, com características dos tipos de produtos (combustíveis) permitidos, capacidade do tanque, placa do veículo, dentre outras, e com senha de segurança.

A empresa contratada deve emitir comprovante de abastecimento que indique, no mínimo, nome e endereço do posto de abastecimento, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, identificação do responsável (motorista) pela operação, quantidade de litros abastecidos e valor em moeda nacional.

Os valores cobrados pela Contratada no fechamento mensal não poderão exceder o valor máximo da Tabela ANP do Paraná no período do abastecimento, valor esse já



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

com a taxa administrativa. Valores que serão verificados pelo gestor e fiscais de contrato para o aceite das notas fiscais.

A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviços de natureza similar, semelhante ou compatível ao objeto da licitação, devidamente assinado, carimbado pela empresa / órgão emitente do atestado.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução da **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

Titular: Jefferson Longuini	CPF: 025.990.259-40	E-mail: secretariadeobrascd@gmail.com	Telefone:
------------------------------------	-------------------------------	---	------------------



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Suplente: Marcelo Junior Silva Santos	CPF: 092.297.249-47	E-mail: <i>secretariaobrascd@gmail.com</i>	Telefone:
Suplente: Rodrigo Lourenço Ribeiro	CPF: 043.328.919-88	E-mail: <i>secretariaobrascd@gmail.com</i>	Telefone:

5.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Heleyne Ocalxuk De Oliveira Cabo	CHEFE DE SETOR	047.306.299-22	Titular

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2 O faturamento e medição do serviço será realizado em período mensal disponibilizado até o dia 30 de cada mês e com base na litragem total consumida separada por tipo de combustível utilizado.

6.3 O valor do litro de combustível a ser pago pelo contratante será o valor, no momento do abastecimento, ofertado aos consumidores em geral pelo posto de combustível credenciado, não podendo este ser maior que o preço máximo na ANP do Paraná no período.

6.4 O valor do litro de combustível não poderá exceder ao valor máximo estabelecido para o Estado do Paraná, conforme publicação semanal da pesquisa disponibilizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), valores verificados pelo fiscal de contrato e anexado as notas fiscais.

6.5 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (mês fechado), mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

6.6 . Na eventual divergência entre o preço informado no relatório da CONTRATADA e do cupom fiscal emitido pelo posto comprovando o abastecimento, prevalecerá, para efeito de pagamento, o de menor valor..

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.10 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10.2.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.2.2 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.2.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (Postos de Combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo obrigação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e o Município de Cruzeiro do Oeste.

6.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da nota fiscal.

6.12.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.13. O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00 Material Consumo
05.001.04.121.0003.2.009.3.3.90.30.00.00 Material Consumo
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00 Material Consumo
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00 Material Consumo
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00 Material Consumo
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00 Material Consumo
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00 Material Consumo
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00 Material Consumo

Gestão/Unidade: Todas as Secretarias



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

a) Fonte de Recurso: Livre

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo

8.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9 Fornecer à contratada a relação atualizada dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE, bem como todas as demais informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

8.1.10 Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores máximos praticados no Estado do Paraná e publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

8.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

8.2.3. A fiscalização da execução dos serviços por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

8.2.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.4 Fornecer o objeto conforme estabelecido no contrato e conforme determinação da Gerência de Administração, de acordo com as necessidades da Administração e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa.

8.5 Disponibilizar os cartões nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.6 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

8.7 Colocar à disposição Rede de Postos para fornecimento de combustíveis, abrangendo os locais indicados pelo CONTRATANTE no item 4 deste Termo.

8.8. Garantir que os veículos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual está autorizado.

8.9.. Permitir interface do sistema de gerenciamento eletrônico com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

8.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

08.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

08.12. Promover todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e ao planejamento do sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

08.13. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

08.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

08.15. Colocar à disposição do CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

08.16. Fornecer suporte técnico para o sistema, nos prazos estabelecidos no item 3 deste Termo.

08.17. Capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema em, no máximo, cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

08.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação.

08.19. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

08.20. Garantir que os dados importados do sistema para o sistema do CONTRATANTE mantenham a mesma configuração e informações dos relatórios originais.

08.21. Colocar à disposição da rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio do sistema em operação.

08.22. Disponibilizar, ao CONTRATANTE serviço de atendimento ao cliente por telefone 0800, com vistas a garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Município de Cruzeiro do Oeste.

08.23. Assumir todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

08.24. Assumir as despesas de reparos no veículo do CONTRATANTE, caso fiquem comprovados danos pelo fornecimento de combustível adulterado, pela rede de postos credenciados.

08.25. Manter preposto aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente.

08.26. Fornecer a municipalidade, mensalmente, relatórios gerenciais e operacionais informatizados constando identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados, média de quilometragem por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data de cada abastecimento.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

08.27. Emitir cartão com as mesmas características do item anterior, para os novos veículos e usuários adicionados no sistema, na hipótese da CONTRATANTE adquirir mais veículos e/ou aumentar o número de usuários.

08.28. Apresentar a relação de postos credenciados nas cidades relacionadas no item 4 deste Termo.

08.29. Indicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, novo posto credenciado na mesma cidade, na hipótese de descredenciamento de algum posto em uma das cidades indicadas no item 4 deste Termo.

08.30. Emitir comprovante de abastecimento que indique nome e endereço do posto de abastecimento, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, identificação do responsável (motorista) pela operação, quantidade de litros abastecidos e valor em moeda nacional, entre outros.

08.31. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução, objeto deste termo de referência.

08.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal nos serviços.

08.33. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

08.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

08.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

08.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

08.37. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade e pelo gerenciamento centralizado.

08.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CONDUTA	PENALIDADE
dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual.

9.10 Considera-se:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

combustíveis em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle das operações.

O sistema de Gerenciamento informatizado e integrado, de uso via internet, deverá possuir as seguintes possibilidades:

10. 1. – Cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, número de chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro, entre outras características de interesse da Prefeitura de Cruzeiro do Oeste – Pr;

10.2. – O sistema deverá emitir comprovante da transação que comprove a realização de fornecimento de combustíveis, em tempo real, ao usuário no ato da solicitação, independentemente da solicitação do usuário, contendo as informações a seguir: a) Número do cartão do Usuário (se houver numeração) ou Protocolo de transação via internet; b) Identificação do estabelecimento (nome fantasia e/ou razão social, CNPJ, endereço, telefone e município); c) Identificação do veículo cadastrado(placa); d) Quilometragem do veículo, no momento do abastecimento; e) Tipo de Combustível; f) Data e hora da Transação; g) Valor da operação; h) Indicação de saldo (crédito ainda existente daquele cartão/protocolo); i) Identificação do Condutor/Usuário (nome);

10.3. – Controle de abastecimento do veículo com: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, hodômetro, estabelecimento, nome e matrícula do motorista;

10.4. – Escolha do combustível que cada veículo pode utilizar;

10.5. – Cadastro de restrições para número de horas entre transações, consumo (km/l – mínimo e máximo) e quilometragem menor que a anterior;

10.6. – Envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão;

10.7. – Liberação de transações bloqueadas via web, em tempo real;

10.8. – Emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (xls, ods, etc), de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais, com possibilidade de filtragem por: veículo, lotação, tipo ou utilização do veículo, tipo de combustível, estabelecimento ou usuário;

10.9. – Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

10.10. – Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, e um para abastecimento de equipamentos da Instituição que dependem de combustível para funcionamento, protegidos por uso de senhas individuais, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor;

10.11. Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de combustíveis, objeto do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas. Acórdão TCE/PE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

nº1327/18 (ITEM 7)

10.12. Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

10.13 Os softwares a serem fornecidos devem ser capazes de garantir a devida publicidade dos preços ofertados para conhecimento da contratante e de todos os estabelecimentos credenciados. 10.14. O Sistema de Gerenciamento Integrado fornecido deverá possibilitar a contratante o acesso, via web, para consulta e emissão de relatórios gerenciais do tipo: a) Relatório de Composição da Frota e dos veículos com a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema com o valor das respectivas cotas; b) Relatório de Histórico de Veículo unitário, geral, e de veículos selecionados pelo usuário, nos casos de necessidade de emissão de relatório de veículos por departamento; c) Relatório de Análise de Consumo/periodicidade de solicitação de abastecimento; d) Relatório de Preços Praticados nos estabelecimentos credenciados; e) Relatório de Utilização de fornecimento por Usuário ou Veículo;

10.15. Na execução contratual deverão ser observados os valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustíveis, o qual limitar-se-á ao valor máximo do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no período do abastecimento, para o Estado do Paraná.

10.16. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para decisão do usuário em compras futuras.

10.17. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

10.18. Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.19. A prestação dos serviços da gerenciadora não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.20 Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota do Município de Cruzeiro do Oeste.

10.21 A CONTRATADA deverá encaminhar ou apresentar relação atualizada à CONTRATANTE de todos os postos credenciados no Estado de Paraná e informar eventuais alterações afim de que possa ser utilizada pela frota do município de Cruzeiro do Oeste;

10.22 Quando necessário, os veículos serão abastecidos em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA em outros Estados. Para tanto a CONTRATADA deverá informar a rede credenciada de postos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

de outros estados, quando solicitada.

10.23 A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o Município de Cruzeiro do Oeste: 10.24 Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar credenciamento de novo posto para substituir o anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.25. A critério da CONTRATANTE, outras localidades poderão ser incluídas, além daquelas constantes para fins do objeto deste Termo e ao longo da respectiva execução contratual. Nesse caso, a CONTRATADA deverá credenciar os postos adicionais, em até 30 (trinta) dias corridos após comunicação por ofício.

10.26 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

10.27 Os valores aceitos ao consumo de combustíveis limitar-se-á ao valor máximo do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no período do abastecimento, para o estado do Paraná onde foi efetuado o abastecimento.

10.28 Será de competência do fiscal do contrato a verificação dos valores executado, através de análise constante do sistema de gestão e Notas Fiscais de aquisição.

10.29 **Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor Taxa Administrativa (TA) ofertado pelo licitante participante**

a) Considera-se taxa administrativa (TA) aquela cobrada pela CONTRATADA à Administração Pública CONTRATANTE;

10.30 Não será admitido Taxa administrativa (TA) superior a 3,3%, valor apurado no Estudo Técnico Preliminar, onde se levou em consideração o processo similar do Tribunal de Contas do Paraná.

10.31 Será admitida a apresentação de proposta com taxa (TA) negativo, considerado como desconto ofertado ao contratante;

10.32. Na ocorrência de apresentação de percentual administrativo (TA) negativo será exigida demonstração de exequibilidade, ou seja, como se dará a sustentação financeira ao contrato.

10.33 O licitante deverá apresentar em sua proposta indicação da taxa administrativa, conforme subitem anterior, e ainda, apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. Acórdão TCE/PE nº1327/18.

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida pregão eletrônico encontra respaldo no art. 28m inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

11.1.1 Nos termos do inciso XIII do artigo 6; a contratação enquadra-se como – bens e serviços comuns.

11.1.2 Critério de julgamento pelo **menor valor da taxa de administração** do item.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Exigências de habilitação.

12.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

12.1.1. Habilidade Jurídica.

12.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista.

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

12.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.1.2.11. declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.1.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

12.1.2.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira.

12.1.3.1 No tocante a apresentação de Balanço patrimonial, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Deverá ser apresentado a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (Termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar somente último exercício social.
- b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e assinados e contenha chancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.
- c) A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
- d) Nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 14.133/21, empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.1.3.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.1.4. Qualificação Técnica.

12.1.4.1. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

12.1.4.1.1. Atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado;

12.1.4.1.2. O referido percentual é necessário para que a empresa comprove sua capacidade operacional de atendimento a demanda apresentada.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.1.4.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria.

12.1.4.1.4. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente.

12.1.4.1.5. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, podendo ainda ser solicitados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

12.1.4.1.6. Para a comprovação da qualificação técnica, a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

13. DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição dos itens não induz a um objeto específico, mas sim como parâmetro mínimo de aceitabilidade e de parâmetro para licitante formalizar sua proposta. Sendo assim, serão aceitos produtos com características igual, equivalente ou superior a solicitada, desde que atendam as características de qualidade e funcionalidade mínimas solicitado pelo município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

15.5 A CONTRATADA deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos “softwares” de gerenciamento e controle de informações, em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.6. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem que isso implique acréscimo aos valores contratados.

15.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

15.8. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

15.9. A empresa vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

15.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cruzeiro do Oeste - Pr, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

I) MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Cruzeiro do Oeste/PR, 25 de setembro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DANIEL JORGE DE CARVALHO

Setor de Compras

DANIELLE CRISTINA PEDRINI NEUMANN

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

ANEXO 1 .1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste possuía um contrato de prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos sob nº 116/2024, o qual teve o encerramento de vigência em 27/09/2024. O fornecedor na data de 17 de julho de 2024 encaminhou um ofício de recusa de continuidade do contrato, evidenciando a necessidade de realizar novo certame para suprir as demandas de abastecimento.

A Prefeitura de Cruzeiro do Oeste possui, dentre as competências que lhe são conferidas, realizar transporte escolar, transporte sanitário, inspeções de natureza operacional, inclusive em outras cidades do Estado do Paraná. Tal missão exige a realização de constantes viagens, inclusive para capital do Estado, o que demanda uma logística operacional dinâmica, notadamente no que diz respeito ao abastecimento dos veículos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

utilizados por este município. Além de atender as necessidades da atividade-fim deste município com o deslocamento de membros e servidores, é necessário também o abastecimento de veículos que apoiam atividades administrativas.

Além disso, há a necessidade também de abastecimento dos equipamentos e máquinas, que entram em operação em roçadas, limpeza pública, jardinagem etc.

Assim, o presente estudo visa buscar no mercado um modelo de contratação que possibilite o abastecimento dos veículos de sua frota, bem como dos grupos de equipamento e máquinas existentes em sua sede.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos e máquinas, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Levando-se em consideração que não é permitido o transporte nos veículos de um recipiente reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando necessário a deslocamento muito longos, e que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível, torna-se necessário a contratação através de uma empresa para realizar um gerenciamento do abastecimento com oferta ou disponibilidade de postos aptos a abastecer em toda a malha rodoviária das regiões do Estado de Paraná, e até mesmo outros Estados da Federação.

Com a adoção pelo Município em 2023 deste modelo de contratação, foi possível unificar o processo de aquisição dos combustíveis; implementar mecanismos de controle sobre o uso dos combustíveis adquiridos; limitar o preço dos combustíveis ao valor médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, reduzir despesas administrativas e de recursos humanos com a frota evitando assim grandes deslocamentos para abastecer, e ainda, criou-se uma base única com dados históricos dos abastecimentos por veículo e global da frota.

Condições estas que possibilitaram ao Município saber quanto dos seus recursos são gastos com a aquisição de combustíveis para veículos e quem são seus consumidores a fim de subsidiar decisões relativas à gestão da frota pública como um todo, o que não ocorria pela inexistência de um sistema de controle em tempo real o que dificultava a gerência dos mesmos pela ineficiência dos controles manuais decorrentes do elevado número de operações realizadas diariamente.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Por outro, cabe aqui ressaltar que a contratação ora pretendida é de empresa especializada no Gerenciamento dos Abastecimentos de Combustíveis realizado em Rede de Postos previamente credenciada, por meio do cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip), meio este que a Administração não possui a expertise necessária para contratar diretamente, até mesmo porque, trata-se de um ramo de atividade com particularidades e legislação próprias regulamentadoras das operadoras do cartão de pagamento

Este serviço é de interesse público, pois visa não apenas a economia de recursos financeiros, mas também a eficiência e eficácia na prestação de serviços essenciais à comunidade. A implementação de um sistema de gerenciamento de combustíveis da frota alinha-se aos objetivos de sustentabilidade, responsabilidade social e transparência administrativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e para a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus habitantes.

A necessidade de contratação deste serviço é urgente para garantir a continuidade e a eficiência das operações de todas as Secretarias, sendo fundamental para o planejamento estratégico e a gestão eficiente dos recursos municipais.

3 – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município de Cruzeiro do Oeste se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Art. 12, VII, da Lei 14133/21) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de Contratações Anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o Município está tomando medidas para resolver essa situação. O Município já possui um processo de consultoria, com o objetivo de obter o suporte técnico. Essa iniciativa demonstra compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A consultoria oferece o suporte necessário para a elaboração do plano de contratação anual, considerando as paridades do município de Cruzeiro do Oeste.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município. Portanto o processo de consultoria é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações anual seja bem estruturado e atenda as demandas específicas do município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora em estudo deve atender por completo as necessidades de abastecimento de veículos, equipamentos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, com disponibilização, por rede de postos credenciados, em caráter contínuo e ininterrupto, de gasolina comum, diesel comum e S10 e ARLA 32.

A prestação do serviço deve compreender o gerenciamento informatizado dos veículos, com tecnologia moderna, incluindo a implantação e a gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos e gestores, que deverá permitir o controle do abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, com estabelecimentos idôneos credenciados para o fornecimento dos combustíveis de primeira qualidade, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de combustíveis adulterado, **ou seja, se ele é credenciado para o fornecimento de combustíveis, obrigatoriamente ele deve possuir a Licença da ANP, além das licenças de implantação e operação fornecidas pelo IAT vigentes.**

b) Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;

c) Rede Credenciada, que forneça combustível (Gasolina comum, Diesel comum e S10) e ARLA 32.

d) Possuir qualificação técnica, jurídica e fiscal que possibilite a execução integral do contrato a ser celebrado

Os relatórios gerenciais e operacionais informatizados deverão ser fornecidos mensalmente ao município, constando identificação do veículo, tipo de combustível,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

número de quilômetros rodados, média de quilometragem por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data de cada abastecimento com o nome do responsável por este ato.

O fornecimento de combustível deverá ser efetuado em postos credenciados localizados em todas as regiões do Estado do Paraná, no mínimo, nas seguintes cidades: Apucarana; Arapongas; Assis Chateaubriand; Campo Mourão; Cascavel; Cornélio Procópio; Cruzeiro do Oeste, Curitiba; Foz do Iguaçu; Francisco Beltrão; Guarapuava; Guaíra; Jacarezinho; Londrina; Marechal Cândido Rondon; Maringá; Nova Laranjeiras; Palmas; Paranavaí; Pato Branco; Ponta Grossa; Palotina; Reserva; Ortigueira; Santo Antônio da Platina; São João do Ivaí; São Mateus do Sul; São Miguel do Oeste; Toledo; Umuarama; União da Vitória. Sendo em Cruzeiro do Oeste no mínimo dois postos credenciados.

O contrato deve prever a inclusão, durante sua execução, de novos postos credenciados, bem como de novos veículos ou exclusão de veículos, por meio de solicitação formulada pelo gestor do contrato.

Os abastecimentos devem ser realizados por cartão magnético, ou tecnologia similar, emitido pela empresa contratada, sem custos, entretanto o sistema deve também permitir operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito da máquina/cartão do veículo.

Os valores cobrados pela Contratada no fechamento quinzenal não poderão exceder o valor máximo da Tabela ANP do Paraná no período do abastecimento, valor esse já com a taxa administrativa. Valores que serão verificados pelo gestor e fiscais de contrato para o aceite das notas fiscais.

No caso de abastecimento manual, as informações do abastecimento previstas para o cartão magnético devem permanecer preservadas, oferecendo ao Município as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

A empresa contratada deverá emitir cartão individualizado para cada veículo, máquina e equipamento, com características dos tipos de produtos (combustíveis) permitidos, capacidade do tanque, placa do veículo, dentre outras, e com senha de segurança.

A empresa contratada deve emitir comprovante de abastecimento que indique, no mínimo, nome e endereço do posto de abastecimento, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, identificação do responsável (motorista) pela operação, quantidade de litros abastecidos e valor em moeda nacional.

A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviços de natureza similar, semelhante ou compatível ao objeto da licitação, devidamente assinado, carimbado pela empresa / órgão emitente do atestado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades demandadas foi realizada pela Secretaria de Obras para a necessidade de abastecimento dos 156 (cento e cinquenta e seis) veículos e 13 equipamentos da frota deste Município de Cruzeiro do Oeste utilizando como base os relatórios fornecidos pelo sistema utilizado no último ano, que traz detalhado a quantidade demandada no período adicionando a estes dados em anexo uma margem de segurança que possa abranger novos veículos que já estão em fase de licitação ou que entrarão no próximo exercício de 2025 de 10 (dez) por cento.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado local que se apresenta muitas vezes com empresas pequenas, familiares, com pouca reserva financeira para suportar o volume e prazos demandados em processos públicos.

Inclusive no processo emergencial de combustível vigente apenas duas empresas enviaram seus orçamentos, as outros se negaram até mesmo a fornecer apenas o orçamento.

Em Cruzeiro do Oeste, temos nove postos de combustíveis, um não possui certidão, um só fornece gasolina e etanol, dois fornecessem gasolina, etanol e diesel S10, dois que possuem todos os produtos ficam a 8 km, restando 03 com todos os produtos que dentre eles apenas um tem interesse em fornecer para a Prefeitura.

Outro ponto a se discutir sobre a possibilidade de credenciamento de postos, é o desconhecimento dos processos internos envolvidos em um modelo como esse, explico: essa informação se sustenta ao analisar o processo físico empregado em contratações desse tipo ou mesmo através de pregão para escolha de apenas um posto.

Nesse modelo são fornecidas requisições para as secretarias que fazem a distribuição aos motoristas que vão até o posto e possuem obrigação de informar o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

nome, o veículo, a placa e o km nessa requisição, após o faturamento de 15 dias o posto encaminha todas essas requisições juntamente com os cupons fiscais para conferência, separa-se por secretaria e posteriormente por veículo somando-se tudo de forma manual. Uma informação não colocada, ou até mesmo o extravio de um desse cupons pode levar a informações totalmente inconsistentes, seja por descuido ou até mesmo má fé, e envio de dados incorretos ao tribunal de contas. Nesse modelo mesmo que ele não coloque o km, o veículo é abastecido o que não ocorre no sistema de gerenciamento onde por uma trava o cartão não passa se não colocar a informação. Informação essa indispensável para o lançamento de consumos de combustíveis enviados mensalmente ao Tribunal de contas do Paraná.

No sistema de gerenciamento que utilizamos por doze meses concluímos que atingimos vários princípios como a transparência, eficácia, publicidade, eficiência e interesse público, com ele tivemos acesso em tempo real a qualquer abastecimento, após a passagem do cartão o abastecimento já se encontra disponível em sistema online com todas as informações pertinentes obrigatórias, assim como nos garantia a colocação de travas que bloqueava abastecimentos suspeitos que ultrapassassem a média do veículo pre estabelecida, a capacidade do tanque, km incorreto etc.

A qualquer tempo se tem os relatórios de consumo disponíveis, seja por secretaria, seja por veículo, além de conforme estudo técnico ter feito o consumo em litros diminuir.

Superada a fase de detalhamento dos requisitos que devem ser abarcados pelo modelo da contratação que será proposto ao final deste estudo, passemos ao levantamento das opções disponíveis no mercado, com o objetivo de definir qual delas melhor se adere às necessidades do Município de Cruzeiro do Oeste.

A pesquisa de mercado evidenciou que para a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis o mercado oferece como uma das possibilidades a contratação direta junto a postos de combustíveis.

O mercado local que se apresenta muitas vezes com empresas pequenas, familiares, com pouca reserva financeira para suportar o volume e prazos demandados em processos públicos.

Inclusive no processo emergencial de combustível vigente apenas duas empresas enviaram seus orçamentos, as outros se negaram até mesmo a fornecer apenas o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

orçamento.

Em Cruzeiro do Oeste, temos nove postos de combustíveis, um não possui certidão, um só fornece gasolina e etanol, dois fornecessem gasolina, etanol e diesel S10, dois que possuem todos os produtos ficam a 8 km, restando 03 com todos os produtos que dentre eles apenas um tem interesse em fornecer para a Prefeitura.

Outro ponto a se discutir sobre a possibilidade de credenciamento de postos, é o desconhecimento dos processos internos envolvidos em um modelo como esse, explico: essa informação se sustenta ao analisar o processo físico empregado em contratações desse tipo ou mesmo através de pregão para escolha de apenas um posto.

Nesse modelo são fornecidas requisições para as secretarias que fazem a distribuição aos motoristas que vão até o posto e possuem obrigação de informar o nome, o veículo, a placa e o km nessa requisição, após o faturamento de 15 dias o posto encaminha todas essas requisições juntamente com os cupons fiscais para conferencia, separa-se por secretaria e posteriormente por veículo somando-se tudo de forma manual. Uma informação não colocada, ou até mesmo o extravio de um desse cupons pode levar a informações totalmente inconsistentes, seja por descuido ou até mesmo má fé, e envio de dados incorretos ao tribunal de contas. Nesse modelo mesmo que ele não coloque o km, o veículo é abastecido o que não ocorre no sistema de gerenciamento onde por uma trava o cartão não passa se não colocar a informação. Informação essa indispensável para o lançamento de consumos de combustíveis enviados mensalmente ao Tribunal de contas do Paraná.

No sistema de gerenciamento que utilizamos por doze meses concluímos que atingimos vários princípios como a transparência, eficácia, publicidade, eficiência e interesse público, com ele tivemos acesso em tempo real a qualquer abastecimento, após a passagem do cartão o abastecimento já se encontra disponível em sistema online com todas as informações pertinentes obrigatórias, assim como nos garantia a colocação de travas que bloqueava abastecimentos suspeitos que ultrapassassem a média do veículo pre estabelecida, a capacidade do tanque, km incorreto etc.

A qualquer tempo se tem os relatórios de consumo disponíveis, seja por secretaria, seja por veículo, além de conforme estudo técnico ter feito o consumo em litros diminuir.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Esse modelo apresenta algumas desvantagens, pois obrigaria o abastecimento em um posto único ou uma única rede de postos. Tal fato é inviável considerando a necessidade de atuação deste Município em todo o âmbito do Estado de Paraná, sendo indispensável a realização constante de viagens, bem como a demanda de deslocamento pela região do interior do Paraná, que possui uma vasta extensão territorial.

As viagens a que se refere o estudo técnico são as viagens de transporte de pacientes através da secretaria de Saude para tratamento, e em alguns casos as viagens do Gestor até a Capital do Estado para cumprimento de agendas, segue abaixo algumas das viagens realizadas no mês de Julho e Agosto de 2024.

Sem o gerenciamento são feitos adiantamento de viagens que muitas vezes não são computados no consumo de combustível.

PANDA 13 PIONEIRO - PALMEIRA/PR - 03.222.765/0003-26

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
03/08/2024 10:15:04	5357	SDY2194	SEC OBRAS	159,45	26,27	GASOLINA	6,070	121150	121527	377	14,35	R\$ 0,29	CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA	94151	02424602

TOTAL: R\$ 159,45

POSTO BCA LUIZIANA - LUIZIANA/PR - 29.404.716/0001-36

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
12/08/2024 21:44:22	5506	SDY0G46	SEC OBRAS	161,83	27,95	GASOLINA	5,790	27039	27475	436	15,6	R\$ 0,33	JEFFERSON LONGUINI	21271	02424602

MENEGATTI CADEADO - FAXINAL/PR - 30.166.354/0001-71

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
09/07/2024 19:09:32	4959	SDY2194	SEC OBRAS	120,06	20,81	GASOLINA	5,770	116115	116421	306	14,71	R\$ 0,35	WAGNER DE ALMEIDA	132691	02368733

TOTAL: R\$ 120,06

09/07/2024 09:35:57	4959	SDY2194	SEC OBRAS	120,06	20,81	GASOLINA	5,770	116115	116421	306	14,71	R\$ 0,35	WAGNER DE ALMEIDA	132691	02368733
09/07/2024 13:27:59	4946	SDY2194	SEC OBRAS	105,59	16,79	GASOLINA	6,290	115856	116115	259	15,43	R\$ 0,42	WAGNER DE ALMEIDA	132691	02368733

TOTAL: R\$ 333,93

POSTO COLONIAL - UMUARAMA/PR - 48.933.974/0001-54

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
19/08/2024 16:43:23	5606	SEL8F76	SEC OBRAS	390,43	62,17	DIESEL S10	6,280	71589	72068	479	7,7	R\$ 0,89	WAGNER DE ALMEIDA	132691	02447777

TOTAL: R\$ 390,43

POSTO COPA - GUARAPUAVA/PR - 15.740.028/0001-32

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
12/08/2024 06:44:21	5484	SDY0G46	SEC OBRAS	128,07	21,38	GASOLINA	5,990	26386	26690	304	14,22	R\$ 0,65	JEFFERSON LONGUINI	21271	02424602

TOTAL: R\$ 128,07



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AUTO POSTO DO MELI - PONTA GROSSA/PR - 80.245.988/0001-98

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
02/07/2024 15:34:54	4832	SDY2194	SEC OBRAS	161,50	25,8	GASOLINA	6,260	113222	113634	412	15,97	R\$ 0,28	JEISRAEL PAIS DE ANDRADE	158491	02368733

TOTAL: R\$ 161,50

POSTO VH PETRO - CURITIBA/PR - 50.599.090/0001-57

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
25/07/2024 16:58:22	5209	SDY9F32	SEC OBRAS	408,72	64,98	DIESEL S10	6,290	92742	93380	638	9,82	R\$ 0,33	VALCIR MARTINS ALVES	158811	02403079

Ativar o Windows

TOTAL: R\$ 408,72

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
23/07/2024 12:14:36	5171	RHE3E77	SEC OBRAS	146,06	20,75	GASOLINA	7,040	74108	74388	280	13,49	R\$ 0,56	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	1812642	02403076
24/07/2024 14:29:10	5193	RHE3E77	SEC OBRAS	229,57	32,61	GASOLINA	7,040	74388	74826	438	13,43	R\$ 0,33	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	1812642	02403076
30/07/2024 14:56:57	5275	RHE3E77	SEC OBRAS	223,87	31,8	GASOLINA	7,040	75237	75636	399	12,55	R\$ 0,66	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	1812642	02403076
31/07/2024 13:28:12	5297	RHE3E77	SEC OBRAS	176,92	25,13	GASOLINA	7,040	75636	75920	284	11,3	R\$ 0,79	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	1812642	02403076

POSTO COPA - GUARAPUAVA/PR - 15.740.028/0001-32

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
08/07/2024 16:55:13	4937	SDY2194	SEC OBRAS	110,01	19	GASOLINA	5,790	115567	115856	289	15,21	R\$ 0,06	WAGNER DE ALMEIDA	132691	02368733

TOTAL: R\$ 110,01

POSTO ENERGY - ARAPONGAS/PR - 34.275.954/0001-29

Data/Hora	Aut.	Placa	Unidade	Valor (R\$)	Qtde (L)	Produto	Vr. Unit	Ult. KM	KM Atual	KM(s)/Hora(s) Rodada(s) (desde o ult. abast.)	KM/Hora por L	R\$/KM	Condutor	Registro	NF
03/07/2024 11:03:30	4845	BEY5122	SEC OBRAS	374,66	63,61	DIESEL S10	5,890	172467	172978	511	8,03	R\$ 0,55	WAGNER MOREIRA DA SILVA	181121	02368736

TOTAL: R\$ 374,66

Assim, este modelo de contratação não trata eficiência e economicidade e não atenderia a necessidade de abastecimento em diversas localidades tendo em vista todo um trabalho de adiantamento de viagens para cobrir esses gastos que estiverem fora do município.

O outro modelo usual no mercado é o de contratação de empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para abastecimento de veículo, atendendo à demanda da Administração onde a necessidade surgir.

Neste segundo modelo a rede credenciada de postos de abastecimento não se limita apenas a localidade da sede da contratante, mas poderá atender demandas de âmbito estadual e até nacional, possibilitando o agente autorizado efetuar o abastecimento do veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora.

Tal modelo de contratação traz eficiência, maior controle e aumento da transparência e precisão das informações já que as empresas dispõem de sistemas informatizados que geram relatórios de consumo dos veículos abastecidos, dos preços praticados, identificação



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

dos usuários e dos postos de combustíveis fornecedores, dentre outras informações. Segue a seguir alguns exemplos de relatórios que o sistema de gerenciamento proporciona para acompanhamento:



Com essas informações disponíveis o controle do consumo, a análise para tomada de decisão podem ser tomadas mais assertivamente gerando economia e credibilidade.

6 – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E PREÇO REFERENCIAL DE CONTRATAÇÃO

Para a estimativa dos valores dos combustíveis, utilizou-se o preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o Estado do Paraná, no período de 22/09/2024 a 28/09/2024 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>) e em relação ao componente ARLA 32, realizou-se pesquisa de preços com 2 (três) fornecedores do ramo e Banco de Preços.

Assim, considerando os quantitativos informados pelos Serviços e os preços praticados temos:

MÉDIA DE PREÇOS GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS			
PRODUTO	QTDADE ANUAL	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

	ESTIMADA (LITROS)		
GASOLINA COMUM	70.953,00	R\$ 6,21	R\$ 494.272,53
DIESEL COMUM	179.394,31	R\$ 5,87	R\$ 1.053.044,59
DIESEL S10	148.179,44	R\$ 6,00	R\$ 889.076,64
ARLA 32	961,56	R\$ 2,99	R\$ 2.875,06
TOTAL ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 2.439.268,83 (A)

Quanto a pesquisa de mercado em relação aos percentuais de desconto oferecido pelas empresas do ramo, consultou-se contratos semelhantes firmados pela administração pública, obtendo-se uma média de desconto estimado em 3,30% (três virgula trinta por cento),

B – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA

R\$ R\$ 80.495,87

Pesquisa de percentual de desconto extraída do processo de licitação Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná de nº 11/2024.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br



ITEM GLOBAL					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total 60 (meses)
1	Taxa de administração	Porcentagem	01	*3,30%	R\$ 82.409,25 (A)
2	Gasolina tipo C (comum)	Litros	300.000	**R\$ 6,02	R\$ 1.806.000,00
3	Etanol Hidratado	Litros	25.000	**R\$ 3,97	R\$ 99.250,00
4	Diesel S-10	Litros	100.000	**R\$ 5,92	R\$ 592.000,00
TOTAL					R\$ 2.497.250,00 (B)
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO (A+B)					R\$ 2.579.659,25

*Valor fixado para a taxa de administração, referenciado em contratos atualmente em execução na Administração Pública.

**Valor do litro de combustível parametrizado no preço médio praticado no Estado do Paraná, conforme levantamento da Agência Nacional de Petróleo (ANP), semana de 5 a 11 de maio de 2024.

10. Descrição da solução como um todo.

10.1. O serviço objeto do presente contrato é de prestação de serviços de...

O critério de julgamento das propostas o valor da taxa de administração, Como bem já decidiu o Plenário do C. TCU, no Acórdão nº 2731/2009: "(...) é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direito do bem ou serviço final demandado pela administração. 5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram. 6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciado em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito."

O valor máximo para a presente contratação será de R\$ 2.519.764,70 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

O preço máximo para a presente licitação foi estimado no valor médio da taxa de administração fixada por outros Órgãos da Administração Pública, vigentes atualmente, acrescida ao valor de referência do quantitativo de litros estimados, conforme detalhado no item 1.1. do presente Termo de Referência.

Os valores referenciais do preço do litro de combustível (gasolina tipo C, diesel comum, diesel S-10) foram balizados nos valores médios praticados no Estado do Paraná, conforme publicação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), vigentes na semana de 22 a 28 de setembro de 2024.

Quanto a inclusão do Arla se dá por ser de uso obrigatório em alguns veículos que reduz a emissão de gases poluentes em veículos, esse agente redutor líquido é fornecido por postos de combustíveis e colocado no momento do abastecimento do diesel S10 em alguns veículos, por isso a quantidade inferior devido à idade da frota municipal, gerar dois processos para um mesmo momento não nos parece razoável.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando em consideração a análise realizada no item 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, este estudo indica, como sendo a solução que melhor atenda às necessidades deste Município, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos e equipamentos, mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Cruzeiro do Oeste e todo o estado do Paraná e eventualmente em outros estados.

A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer **até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço**, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, **bem como a disponibilização da relação de postos credenciados para atendimento** e transferência de conhecimento aos gestores e condutores.

O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo fiscal do contrato.

O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa contratada não poderá ser superior a quatro horas após a solicitação, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h as 18h.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

A empresa deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos “softwares” de gerenciamento e controle de informações, em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato.

Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (Postos de Combustíveis) deverão ser reembolsados pela contratada, inexistindo obrigação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e o Município de Cruzeiro do Oeste.

Um ponto importante a ser destacado, diz respeito ao critério de reajuste previsto para esta contratação.

Ao estudar o objeto observou-se que nesse caso, por se tratar de contratação com julgamento pelo critério de maior desconto, a taxa de desconto ofertada pelo licitante vencedor deve permanecer fixa e irrevogável durante o período de vigência do contrato e eventuais prorrogações.

Por se tratar de desconto sobre preços tabelados, que já sofrem as variações do mercado ao longo do tempo, não há que se falar em reajuste, visto que este tem a finalidade de recompor o preço contratado em face de variação dos custos em razão da inflação.

Assim, como o contrato é firmado baseado na aplicação do percentual de desconto sobre o valor de mercado dos combustíveis, este já sofre readequações periodicamente. Desta feita, o reajuste do percentual de desconto afetaria a condição de vantajosidade inicialmente obtida pela Administração.

Diante do exposto, visando a satisfação do interesse público, o planejamento da contratação deve atender aos requisitos elencados neste documento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A divisão do objeto em mais de um item distinto certamente traria a possibilidade de ocorrência de contratação de mais empresas. Logicamente, essa possibilidade poderia aumentar o custo com o pagamento de taxas de administração para este Município. Desta forma, conclui-se que a possibilidade de ocorrência da situação ora mencionada, não encontra respaldo no estabelecido no art. 47, Inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação espera-se:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Flexibilidade no sistema de abastecimento, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelas cidades do Estado de Paraná e até em outros estados, bem como disponibilidade de abastecimento todos os dias da semana e em horário ampliado de atendimento;
- Redução de procedimentos administrativos, aumentando a transparência, a agilidade e a precisão das informações;
- Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa;
- Atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística desta municipalidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para a implementação do serviço de gerenciamento de combustíveis, a administração municipal deverá adotar as seguintes providências:

1. Avaliação e Preparação da Infraestrutura de TI:

- Realizar um diagnóstico da infraestrutura de TI existente para identificar necessidades de ajustes ou melhorias, garantindo compatibilidade e performance adequadas para o novo sistema.
- Assegurar a disponibilidade de uma conexão de internet estável e segura nas instalações relevantes, considerando a natureza 100% WEB do software.

2. Capacitação de Servidores:

- Organizar sessões de treinamento para os servidores que estarão envolvidos na gestão, fiscalização e uso cotidiano do sistema, garantindo que possuam o conhecimento necessário para operar o sistema eficientemente.
- Desenvolver materiais de apoio e manuais de procedimentos específicos para a operação e fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3. Ajustes Legais e Normativos:

Revisar e ajustar, se necessário, as normativas internas para incorporar os procedimentos relacionados à gestão da frota, incluindo políticas de uso, segurança da informação e responsabilidades dos usuários.

Estas providências são fundamentais para garantir que a administração municipal esteja preparada para a implementação e gestão eficaz do novo sistema de gerenciamento de combustíveis para a frota. A capacitação dos servidores, a preparação da infraestrutura de TI e o planejamento cuidadoso da implementação são essenciais para maximizar os benefícios do sistema, garantir a sua utilização eficiente e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratação correlata.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Para mitigar possíveis impactos ambientais a empresa contratada deverá priorizar o credenciamento de postos que atendam com rigorosa observância à legislação ambiental aplicável as suas atividades, conforme normatiza a IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, atendendo ainda os seguintes critérios: Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97. A rede credenciada deve também atender as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente.

Assim como o abastecimento deverá ser feito somente em postos de combustíveis regulamentados em conformidade com as disposições estabelecidas nos seguintes normativos: Lei Federal nº 9.605/98; Lei Federal nº 9.433/97; ABNT NBR 15594-3/08;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ABNT NBR 15428/06; ABNT NBR 15426/07;. ABNT NBR 15594-1/08; ABNT NBR 7148/13; ABNT NBR 13787/13; ABNT NBR 14606/13; ABNT NBR 15594-6/08; ABNT NBR 14639/14.

No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não consta a opção de combustíveis sendo as exigências acima necessárias para uma contratação atenta as questões sustentáveis, além de que com essa contratação a geração de resíduos e utilização de matérias fica reduzido pois se evita a emissão de requisições que geram consumo de papel e seu descarte.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada das necessidades do Município de Cruzeiro do Oeste, bem como das opções disponíveis no mercado para o gerenciamento dos combustíveis eficiente da frota municipal, concluímos que a contratação desse serviço não apenas viável, mas essencial para atender às demandas operacionais e estratégicas do Município de Cruzeiro do Oeste.

Viabilidade Técnica:

- O gerenciamento de combustíveis para a frota proposto possui todas as funcionalidades necessárias para uma gestão eficaz da frota, incluindo monitoramento em tempo real, controle de combustível e geração de relatórios detalhados. A solução é tecnicamente compatível com a infraestrutura de TI existente e pode ser integrada a outros sistemas municipais, garantindo uma implementação suave e eficiente.

Viabilidade Operacional:

- Operacionalmente, o sistema permitirá uma gestão mais eficiente dos veículos, máquinas e equipamentos, otimizando o uso dos recursos e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população. A capacidade de monitoramento em tempo real e a análise de dados proporcionarão uma base sólida para decisões estratégicas, contribuindo para a redução de custos operacionais e para a sustentabilidade ambiental.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Viabilidade Orçamentária:

- A análise de custo-benefício indica que os benefícios obtidos com a implementação superam os investimentos necessários. A economia gerada pela otimização do uso da frota, pela redução do consumo de combustível. Além disso, a contratação está alinhada com o orçamento disponível, tendo sido identificadas fontes de financiamento adequadas para cobrir os custos.

Adequação à Necessidade Identificada:

- A solução proposta atende diretamente à necessidade identificada de melhorar a gestão da frota municipal, oferecendo uma ferramenta robusta e integrada que possibilita o monitoramento eficiente e o controle de custos.

Conclusão:

Esta Administração optou por estabelecer como limitador de valores de combustíveis o preço máximo da ANP para tornar a licitação mais justa e competitiva. Com essa sistemática, são obtidos dois benefícios. O primeiro é que evita-se que sejam firmados contratos com valores abusivos, acima do valor de mercado. O segundo, e principal, é a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato. O processo administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual é lento e não consegue acompanhar a oscilação do preço do combustível, que acontece dependendo do período econômico diariamente. Caso a contratação fosse por preço fixo, em poucas semanas o valor contratado já estaria abaixo do valor de mercado, causando prejuízos à contratada. Com a possibilidade de contratação de combustível com o critério maior desconto sobre a preço de bomba se limitando até o preço máximo da ANP, o contrato torna-se mais benéfico para a contratada a longo prazo, tendo em vista que em cada abastecimento será cobrado o valor real de mercado, com base em valores disponibilizados pela ANP. Quanto ao argumento de que a contratada não terá controle sobre os valores praticados pela rede credenciada, este não tem fundamento. Caberá à contratada, ao credenciar os postos de combustíveis, deixá-los cientes dos requisitos do contrato e da sistemática de faturamento”. Acrescento que “o pagamento do combustível pelo valor da bomba sem vínculo a uma tabela, como sugere a ora representante, pode ensejar a ocorrência de fraudes na execução do contrato, mormente pela dificuldade em fiscalizar os preços exatos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

no momento do abastecimento, ao passo que a Tabela da ANP constitui um parâmetro confiável”; o preço máximo é um limitador, tendo em vista as oscilações de preço entre as regiões.

Analisando a última tabela disponibilizada pela ANP para maior clareza da argumentação os preços da Gasolina Comum no estado do Paraná oscilam entre R\$ 6,20 a R\$ 6,55 sendo esse o limitador de valores, ou seja, o município utilizando dessa ferramenta não pagará valores acima do mercado analisado. O fato de utilizar o preço do estado do Paraná e não de cidades, se refere ao fato de essa pesquisa não ser feita no município de Cruzeiro do Oeste, sendo o mais próximo Umuarama

que em outros momentos já ficou sem atualização, e também o deslocamento das ambulâncias nos transportes da secretaria de Saúde, que fazem encaminhamentos por exemplo para Curitiba, Cascavel, Arapongas etc. Limitar apenas uma determinada localidade engessaria essa observância do preço de mercado praticado. Quando se utiliza um valor máximo para faturamento a contratada deve atender a esse requisito, em contrato anterior a empresa fez o faturamento com valor maior e com o contrato em mãos a empresa teve que refazer o faturamento seguindo o que foi acordado.

Com base na análise realizada, concluímos que a contratação do serviço de gerenciamento de combustíveis para a frota é viável e adequada para atender às necessidades do Município de Cruzeiro do Oeste. A solução proposta oferece uma relação custo-benefício favorável, alinhando-se às metas de eficiência operacional, sustentabilidade e melhoria contínua dos serviços públicos. Recomenda-se, portanto, a prossecução do processo de contratação, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelas melhores práticas de gestão pública.

14 – RESPONSÁVEIS

Daniel Jorge de Carvalho

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Danielle Cristina Pedrini Neumann

Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40 /2024

PREGÃO:	_____ /2024
REQUERENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis (Etanol, Gasolina Refinada, Diesel, Diesel S-10 e Arla 32) destinados aos veículos e equipamentos oficiais do Município de Cruzeiro do Oeste

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS	
			Taxa de Administração	Total Estimado da Taxa de Administração
1	Taxa de Administração	R\$ 2.439.268,83	X%	R\$ Y

Explicação:

- O X% deve ser preenchido com o valor da taxa de administração proposta pelo licitante.
- O valor da taxa de administração deve ser apresentado com no máximo duas casas decimais.
- O valor máximo permitido para a taxa de administração é 3,30 %.
- Durante a fase de análise das propostas, a Contratante solicitará informações adicionais ou justificativas que comprovem a viabilidade de uma taxa de administração de 0% ou negativa. Propostas que não demonstrarem claramente a sustentabilidade econômica poderão ser desclassificadas.
- O R\$ Y deve ser preenchido com o resultado da multiplicação entre a quantidade estimada (R\$ 2.439.268,83) e a taxa de administração (X%) proposta pela empresa, conforme a fórmula:

$$R\$ Y = QTD ESTIMADA \times TAXA DE ADMINISTRAÇÃO$$

Exemplo de Preenchimento:

Se a taxa de administração proposta pelo licitante for 2,50%, então o Valor Total Estimado da Taxa de Administração será:

$$R\$ Y = R\$ 2.439.268,83 \times 2,50\% = R\$ 60.981,72$$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Os licitantes devem observar que o valor global da proposta será composto da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

1. Valor Total Estimado da Taxa de Administração:

- Este valor será calculado multiplicando-se a quantidade estimada (R\$ 2.439.268,83) pela taxa de administração proposta (X%).

2. Valor Estimado de Combustíveis:

- O valor estimado com base na quantidade prevista pelo Município de Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná e os valores unitários dos combustíveis, conforme levantamento da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na semana de 22 a 28 de setembro de 2024, totalizando R\$ 2.439.268,83, conforme Tabela 1.
- O valor estimado pelo Município de Cruzeiro do Oeste na Tabela 1 é fixo e não pode ser alterado pelo licitante.
- Esses valores servem como uma base de referência, mas não vinculam a Contratante à rigidez de seu cumprimento.
- Devido à natureza da despesa, que é contínua e incerta, os valores unitários dos combustíveis podem variar conforme a demanda factual durante o prazo de execução do contrato, sendo, portanto, imprevisíveis e imensuráveis em valores fixos.

Tabela 1

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES ESTIMADOS	
			Unitário	Total
Gasolina tipo C (comum)	79.593	Litros	R\$ 6,21	R\$ 494.272,53
Diesel Comum	179.394,31	Litros	R\$ 5,87	R\$ 1.053.044,60
Diesel S10	148.179,44	Litros	R\$ 6,00	R\$ 889.076,64
Arla 32	961,56	Litros	R\$ 2,99	R\$ 2.875,06
Total				R\$ 2.439.268,83

FÓRMULA DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Valor Global da Proposta = R\$Y + R\$2.439.268,83, onde:

- R\$Y é o resultado da multiplicação entre a quantidade estimada (R\$ 2.439.268,83) e a taxa de administração proposta (X%).

Exemplo de Cálculo:

Se a taxa de administração proposta for de 2,50%, o cálculo seria o seguinte:

1. Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração} = 2.439.268,83 \times 0,025 = \text{R}\$60.981,72$$

2. Valor Global da Proposta:

$$\text{Valor Global da Proposta} = \text{R}\$60.981,72 + \text{R}\$2.439.268,83 = \text{R}\$2.500.250,55$$



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

FONE/FAX:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo (sem abreviatura):

CPF:

Identidade / Órgão Expedidor:

Cargo/Função:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

Prazo de validade da proposta: (.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação.

Demais condições:

- Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;
- Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- A proposta deve ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco:
Agência:

Conta Corrente:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e- mail válido do próprio participante.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 3 **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40 /2024

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº **40 /2024** do Município de Cruzeiro do Oeste, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Local e Data.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40 /2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º __/202X e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

_____, ____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO 5 MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **XX/2024**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº **XX/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 3.946.795-0 e do CPF n.º 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua/Avenida **XXXXXXXXXX**, n.º **XXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estado do **XXXXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XX/2024**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de Licitação n.º **XX/2024**, homologado em 08 de março de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 09 de março de 2024, edição n.º 12.966, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
XX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X	XX	X	R\$ XXXXXX	XXXXXX
TOTAL						XXXXXX

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade n.º 23/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com a Portaria n.º 1.000, de 03 de dezembro de 2023 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 08 de dezembro de 2023, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** a **Sra. Heleyne Ocalxuk de Oliveira do Cabo**, inscrita no CPF sob n.º 047.306.299-22 e como **FISCAL DE CONTRATO** a **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias**, tendo início em **XX** de **XXXXX** de 2024 e término em **XX** de **XXXXXX** de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. **A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX.**

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de XXXXXXXXXX n.º XX/2024 e Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2024 – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2024**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2024**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, conseqüentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindio de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

m) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

12.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

12.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

12.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Contrato;

12.1.28. Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

12.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Fonte Despesa ORC

XX

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, **XX** de **XXXXXX** de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Maria Helena Bertoco Rodrigues
CONTRATANTE

GESTOR(A) DO CONTRATO

Nome:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____